PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 470/87

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Súmula : Dá nova redação ao ART. 1º da Lei nº 621/87.

ART. 1º: O Artigo 1º da Lei nº 621/87, de 12.08.1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 1º** : Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR-, para a implantação de casas populares, dentro do sistema do Projeto Mutirão da Secretaria de Estado do Interior, o imóvel constituído pela área de terras que forma a quadra nº 23 (vinte e três), do patrimônio Bela Vista, Sede do Distrito de Alto Porã, deste Município, com a área de 7.665,00 (sete mil, seiscentos e sessenta e cinco) metros quadrados)."

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Senhora Presidente :

Nobres Vereadores :

Estamos submetendo à douta apreciação desse Legislativo o incluso Projeto de Lei nº 470/87, o qual visa a corrigir o lapso ocorrido no texto da Lei nº 621/87,

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 23 / 11 / 87

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 30 / 11 / 87

Ata (s) n.º 1131

Diretor de Secretaria

Aprovado por unanimidade de votos em 1ª discussão em sessão ordinária.

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 30 / 11 / 87

Ata (s) n.º 1.132

Diretor de Secretaria

Aprovado por unanimidade de votos em 2ª discussão em sessão extraordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 02 / 12 / 87

Ata (s) n.º 1133

Diretor de Secretaria

Aprovado por unanimidade de votos, em 3ª discussão (por unan.) em sessão extraordinária.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 470/87 fl. 2

que autoriza este Executivo a doar, à COHAPAR, o lote de terras caracterizado pela Quadra nº 23 (vinte e três) do Loteamento Patrimônio Bela Vista - Distrito de Alto Porã, para a construção de casas do Projeto Mutirão.

A falha ocorrida na Lei em questão diz respeito a área do imóvel a ser doado, visto que, a área correta é 7.665,00 m2., (sete mil, seiscentos e sessenta e cinco) metros quadrados e, por um lapso, no Artigo 1º da Lei nº 621/87, constou indevidamente que a área a ser doada era de 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cincoenta) metros quadrados.

Outrossim, solicitamos aos Nobres Vereadores que, votem em regime de urgência o presente projeto de Lei, face o recesso Legislativo que se aproxima, convocando-se as sessões extraordinárias que se fizerem necessárias.

Paço Municipal, 19 DE NOVEMBRO, XXV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de novembro de oitenta e sete.

Flávio Pereira Teixeira

Prefeito Municipal.

